Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 440/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8928/2020
PROTOCOLO	: 2050844
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1- RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA 2- DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
INTERESSADOS	: 1- OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP; 2- NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.; 3- IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR	: R$ 266.125,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA-EPI'S (AVENTAL, BOTA, CALÇA, LUVA, MACACÃO, MÁSCARA, SAPATILHA, TERMÔMETRO E TOUCA) – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado por meio de pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços que estão em consonância com as regras da Lei (Federal) n. 10.520, de 2002, e subsidiariamente, com a Lei n. 8.666, de 1993, bem como com as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal na Resolução n. 88, de 2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de novembro a 1° de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório** realizado por meio do **Pregão Presencial n. 40/2020,** da formalização da **Ata de Registro de Preços (ARP) n. 15/2020** entre o Município de Paranaíba, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e as promitentes contratantes Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda., Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda., Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli.

Campo Grande, 1° de dezembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Paranaíba, por meio do **Pregão Presencial n. 40/2020**, da formalização da **Ata de Registro de Preços (ARP) n. 15/2020** entre o Município de Paranaíba, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e as promitentes contratantes Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda., Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda., Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, e da **execução global da referida ARP,** tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de proteção e segurança – EPI's (avental, bota, calça, luva, macacão, máscara, sapatilha, termômetro e touca), para serem utilizados pelos profissionais de saúde, nas atividades diárias com possíveis contatos diretos com pacientes durante a pandemia do Covid-19, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba.

Numa primeira análise da documentação, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na ANA 7863/2020 (pç. 32, fls. 471-476) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2020.

Posteriormente, a DFS emitiu a Análise ANA – DFS – 6316/2021 (pç. 50, fl. 503), concluindo pela **regularidade** da execução global da ARP n. 15/2020, oriunda do Pregão Presencial n. 40/2020.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, emitiu o Parecer 3ª PRC – 10210/2022 (pç. 52, fl. 505), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços e execução global em apreço**, nos termos do art. 121, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o artigo 124, incisos I, II, IV e suas alíneas, ambos do regimento interno aprovado pela Resolução nº 98 de 5 de dezembro de 2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos e subsidiado pelas conclusões da equipe técnica da DFS e do parecer do MPC, verifico que o Pregão Presencial n. 40/2020 (pç. 9, fls. 162-217) realizado pelo tipo "menor preço por item", para a aquisição de materiais de proteção e segurança (EPI's) para utilização pelos profissionais de saúde, nas atividades diárias, neste contexto, está em consonância com as regras da Lei (Federal) n. 10.520, de 2002, e subsidiariamente, com a Lei n. 8.666, de 1993, bem como com as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal na Resolução n. 88, de 2018.

No tocante à formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2020 (pç. 24, fls. 427-447), celebrada entre o Município de Paranaíba, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas compromitentes Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda., Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda., e Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, possui período de vigência de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura (25/5/2020), no valor total de R$ 266.125,00, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 15, II e §2º, art. 62 e art. 65, II, "d" da Lei de Licitações n. 8.666, de 1993, estabelecendo os direitos e obrigações das partes, as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Com relação à **execução global da Ata de Registro de Preços n. 15/2020**, de acordo com a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964, de 07 de outubro de 2021, ressalto que os documentos deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação do montante global utilizado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **VOTO** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do procedimento licitatório realizado por meio do **Pregão Presencial n. 40/2020,** da formalização da **Ata de Registro de Preços (ARP) n. 15/2020** entre o Município de Paranaíba, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e as promitentes contratantes Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda., Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda., Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli;

II - intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de dezembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX / ARN/ARP